



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei nº 1.185/2006

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e da outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V — as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI — as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2007, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas,

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I — programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II — atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV — operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme, a seguir, discriminados:

I — pessoal e encargos sociais;

II — juros e encargos da dívida;

III — outras despesas correntes;

IV — investimentos;

V — inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI — amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I— à concessão de subvenções econômicas;
- II— ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituídos de:

- I— texto da lei;
- II — quadros orçamentários consolidados;
- III — anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV — discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I— evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II — evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III — resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV — resumo das despesas do orçamento, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

V — receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI — receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII — despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII — despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I— resumo da política econômica e social do Governo:

II — justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I — pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas da receitas de que trata o art.12,§ 3º da Lei Complementar nº101 de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária o somatório da Receita Tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam determinadas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contempladas todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II — os recursos alocados viabilizam a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I- celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II — sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III— pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência social, saúde ou educação;

II — sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica institucional ou assistencial;

III — atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art, 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV — sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenção social.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I— de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II — cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, coordenados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III — voltadas para as ações de saúde, de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS;

77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV — Associações microrregionais;

V- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem de execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I — publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II — destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III — identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21, A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem as

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar autorizado na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das dotações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade,

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral e pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais conforme previsto em cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art.27. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I— existirem cargos vagos a preencher;

II— houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III — for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Departamento de Administração.

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 30. O disposto no § 1º art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I— sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade:

II — não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§1º Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, certificadas pelo Departamento da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no caput somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão ao Departamento da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou bem de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único: Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I — serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II — será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de aprovação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I— considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere:

II — no caso de despesas relativas a prestação de serviços a existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I— metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com assinatura pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2006 para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um/doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida Câmara Municipal.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24. incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 27 de junho de 2006.

Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

<p>POLÍTICAS INSTITUCIONAI S</p>	<p>A) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</p> <p>B) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</p> <p>C) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</p> <p>D) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</p> <p>E) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</p> <p>F) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</p> <p>G) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</p> <p>H) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</p>
<p>POLÍTICAS EDUCACIONAIS</p>	<p>A) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.</p> <p>B) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p> <p>C) Distribuição de material e merenda escolar.</p> <p>D) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p> <p>E) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p> <p>F) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional nº. 14/96.</p> <p>G) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência</p>

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

POLÍTICAS DE SAÚDE	médica à família prestada por agentes comunitários de saúde. d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	A) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação B) Construção de Casas padrão popular, visando atender os grupos populacionais mais carentes. C) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico. D) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura. E) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão. F) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social. G) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO NO TRANSPORTE	A) Construção de Ponte Sobre o Rio Grande.

77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUN. DE S. J. BTA DO GLÓRIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO A		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
		2003	2004	2005
10000000	RECEITAS CORRENTES	9.877.404,66	11.477.089,53	14.034.549,21
11000000	Receita Tributária	383.583,87	408.863,49	450.672,04
12000000	Receita de Contribuições		673.849,55	806.138,81
13000000	Receita Patrimonial	145.085,43	66.380,45	118.324,75
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial	517.142,00		
16000000	Receita de Serviços	282.761,21	826.860,17	904.186,52
17000000	Transferências Correntes	8.014.071,36	9.391.116,12	11.662.415,20
19000000	Outras Receitas Correntes	534.760,79	110.199,75	92.811,89
	Total Receitas Correntes	9.877.404,66	11.477.089,53	14.034.549,21
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	627.163,35	321.989,28	39.912,00
21000000	Operações de Crédito	466.838,55	187.039,28	
22000000	Alienação de Bens			
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	160.324,80	134.950,00	39.912,00
25000000	Outras Receitas de Capital			
	Total Receitas de Capital	466.838,55	321.989,28	39.912,00
	TOTAL GERAL	10.504.568,01	11.799.078,81	14.074.461,21
	Dedução para formação do Fundef	1.045.591,05	1.196.930,82	1.494.695,89
	TOTAL	9.458.976,96	10.602.147,99	12.579.765,32
B	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
		2003	2004	2005
300000	DESPESAS CORRENTES	7.474.713,10	9.006.649,71	11.207.567,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

310000	Despesas de Custeio			
320000	Transferências Correntes			
400000	DESPESAS DE CAPITAL	2.249.499,25	2.458.508,64	1.261.736,55
410000	Investimentos	2.164.407,88	2.371.061,49	1.157.209,40
420000	Inversões Financeiras	3.239,00		
430000	Transferências de Capital	81.852,37	87.447,15	104.527,15
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	9.724.212,35	11.465.158,41	12.469.303,69
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	-265.235,39	-863.010,42	110.461,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUN.DE S. J. BTA DO GLÓRIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS				QUADRO B
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2006	2007	2008	
10000000 RECEITAS CORRENTES	15.959.000,00	16.912.000,00	18.276.200,00	
11000000 Receita Tributária	500.000,00	540.000,00	583.200,00	
12000000 Receita de Contribuições	921.000,00	994.000,00	1.074.000,00	
13000000 Receita Patrimonial	175.000,00	189.000,00	204.000,00	
14000000 Receita Agropecuária	150.000,00	162.000,00	187.000,00	
15000000 Receita Industrial	118.000,00	128.000,00	138.000,00	
18000000 Receita de Serviços	1.100.000,00	1.188.000,00	1.283.000,00	
17000000 Transferências Correntes	12.800.000,00	13.500.000,00	14.580.000,00	
19000000 Outras Receitas Correntes	195.000,00	211.000,00	227.000,00	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	1.145.000,00	1.236.000,00	1.335.000,00	
21000000 Operações de Crédito	25.000,00	27.000,00	29.000,00	
22000000 Alienação de Bens	20.000,00	21.000,00	23.000,00	
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	1.100.000,00	1.188.000,00	1.283.000,00	
25000000 Outras Receitas de Capital				
TOTAL GERAL	17.104.000,00	18.148.000,00	19.611.200,00	
Redução de Receita para form. do Fundef	1.704.000,00	1.840.000,00	1.987.200,00	
TOTAL	15.400.000,00	16.308.000,00	17.624.000,00	
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2006	2007	2008	
3000000 DESPESAS CORRENTES	11.065.800,00	11.415.600,00	12.336.800,00	
3100000 Despesas de Custeio				
3200000 Transferências Correntes				
4000000 DESPESAS DE CAPITAL	4.324.200,00	4.892.400,00	5.287.200,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

410000	Investimentos	4.136.200,00	4.671.704,00	4.902.840,00
420000	Inversões Financeiras	5.000,00	10.000,00	15.000,00
430000	Transferências de Capital	183.000,00	195.696,00	349.360,00
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	15.000,00	20.000,00
	TOTAL GERAL	15.400.000,00	16.308.000,00	17.624.000,00
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUN. DE S. J. BTA DO GLÓRIA		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS					QUADRO C
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA / 2005			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIACÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES	11.599.744,00	14.034.549,21	2.434.805,21	21%
11000000	Receita Tributária	372.000,00	450.672,04	78.672,04	21%
12000000	Receita de Contribuições	690.000,00	806.138,81	116.138,81	17%
13000000	Receita Patrimonial	144.000,00	118.324,81	25.675,25	18%
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial				
16000000	Receita de Serviços	1.238.744,00	904.186,52	334.557,48	27%
17000000	Transferências Correntes	9.026.000,00	11.662.415,20	2.636.415,20	29%
19000000	Outras Receitas Correntes	129.000,00	92.811,89	36.188,11	28%
	TOTAL				
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	952.256,00	39.912,00	912.344,00	96%
21000000	Operações de Crédito	20.000,00		20.000,00	100%
22000000	Alienação de Bens	15.000,00		15.000,00	100%
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	917.256,00	39.912,00	877.344,00	96%
25000000	Outras Receitas de Capital				
	TOTAL	952.256,00	39.912,00	912.344,00	96%
	TOTAL GERAL	11.400.000,00	12.579.765,32	1.179.765,32	10%
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA / 2005			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIACÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	9.647.000,00	11.207.567,14	1.560.567,14	16%
310000	Despesas de Custeio				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

320000	Transferências Correntes				
400000	DESPESAS DE CAPITAL	1.743.000,00	1.261.736,55	481.263,45	28%
410000	Investimentos	1.538.000,00	1.157.209,40	380.790,60	25%
420000	Inversões Financeiras	5.000,00		5.000,00	100%
430000	Transferências de Capital	200.000,00	104.527,15	95.472,85	48%
450000	Regime de Execução Especial				
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00		10.000,00	100%
	TOTAL GERAL	11.400.000,00	12.469.303,69	1.069.303,69	9%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUN.DE S. J. BTA DO GLÓRIA		DÍVIDA PÚBLICA				
ESTADO DE MINAS GERAIS					QUADRO E	
		2002	2003	2004	2005	
DÍVIDA FUNDADA						
A -	Por Contrato	1.075.968,11	1.235.558,78	1.918.489,54	1.946.691,24	
B -	Em Títulos		479.632,25			
C -						
		1.075.968,11	1.715.191,03	1.918.489,54	1.946.691,24	
DÍVIDA FLUTUANTE						
A -	Restos a Pagar	320.897,55	87.324,09	17.630,69	161.581,49	
B -	Depositos	29.927,50	38.549,82	145.542,02	397.853,76	
C -	Restos a Pagar - 2001	1.672,61	1.672,61	1.672,61	1.672,61	
D -	Restos a Pagar - 2002		521,08	521,08	521,08	
E -	Restos a Pagar - 2003			20.257,38	20.257,38	
F -	Restos a Pagar - 2004				1.005,89	
	Total	352.497,66	128.067,60	185.623,78	582.892,21	
Total da Dívida Pública		1.428.465,77	1.843.258,63	2.104.113,32	2.529.583,45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

PREFEITURA MUN.DE S. J. BTA DO GLÓRIA		EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESTADO DE MINAS GERAIS				QUADRO F
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.				
TÍTULOS	BALANÇOS			
	2003	2004	2005	
ATIVO				
Ativo Financeiro	993.940,47	171.119,82	680.872,43	
Total do Ativo Permanente	5.706.366,67	7.166.543,50	7.466.642,21	
Ativo Permanente	5.706.366,67	7.166.543,50	7.466.642,21	
Incorporações Autarquias				
TOTAL DO ATIVO	6.700.307,14	7.337.663,32	8.147.514,64	
PASSIVO				
Passivo Financeiro	128.067,60	185.623,78	585.094,04	
Passivo Permanente	1.715.191,03	1.918.489,54	1.946.691,24	
Incorporações Autarquias				
TOTAL DO PASSIVO	1.843.258,63	2.104.113,32	2.531.785,28	
Patrimônio Líquido	4.857.048,51	5.233.550,00	5.615.729,36	
TOTAL GERAL	6.700.307,14	7.337.663,32	8.147.514,64	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.186/2006.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória- MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Artigo 3º. O FMAS será gerido pelo Chefe do Executivo Municipal com acompanhamento do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de São João Batista do Glória.

Artigo 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ou por órgão conveniado;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV – Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII – Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Artigo 5º. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Artigo 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos:

Artigo 9º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 10º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

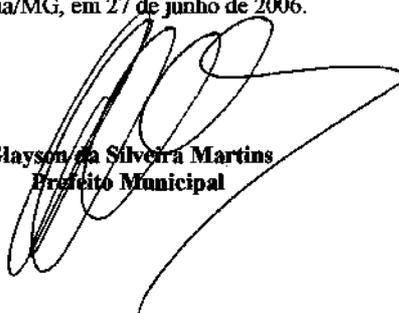


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 893 de 27 de dezembro de 1995.

São João Batista do Glória/MG, em 27 de junho de 2006.


Glayson da Silva Martins
Prefeito Municipal
